

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A REALIZAR-SE NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2026**

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E
MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS**

SUMÁRIO

MENSAGEM DA DIRETORIA	3
ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES.....	4
A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	4
A.1 Orientações para Participação Pessoal	5
A.2 Orientações sobre Boletim de Voto à Distância.....	5
A.2.1 Envio de boletim pelo acionista por intermédio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância	6
A.2.2 Envio de boletim pelo acionista diretamente à Companhia	7
A.3 Orientações para Participação por meio de procurador	8
A.3.1 Procuração Física	8
A.3.2 Pré-Credenciamento	8
B. PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO	9
B.1 Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária	9
C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA.....	11
ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS INDICADOS PELOS ACIONISTAS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Conforme os itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência – Resolução CVM nº 80)	13

Prezados Acionistas,

É com muita satisfação que, em nome da Diretoria, convidamos a todos os acionistas da Companhia para participar da Assembleia Geral Extraordinária da Nordon Indústrias Metalúrgicas S.A. (“Nordon” ou “Companhia”) a ser realizada em 30 de outubro de 2026, às 11:00, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Alameda Roger Adam, nº 169, bairro Utinga, CEP 82020-060, nos termos do Edital de Convocação veiculado, em concordância ao disposto nos artigos 294-A, inciso IV e 294-B da Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 166/22, no Sistema Empresas.Net. da CVM e no site da Companhia.

Destacamos que as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária está descrita no Edital de Convocação e no presente documento, o qual contempla as propostas da Administração e orientações gerais para participação na Assembleia, ambos divulgados na data de hoje ao mercado.

Em observância ao estabelecido pela Resolução CVM nº 81/2022, a Nordon disponibilizará o sistema de votação à distância. As orientações de como exercer o voto por meio do boletim à distância, encontram-se detalhadas no decorrer desse documento.

Solicitamos aos acionistas que examinem cuidadosamente os documentos relativos à Assembleia que estão à sua disposição na sede social da Companhia, no site (www.nordon.ind.br), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br).

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

André de Oms
Diretor de Relação com Investidores

Otto Garrido Sparenberg
Diretor Comercial

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO E ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NORDON DE 30/10/2026

ESCLARECIMENTOS E ORIENTAÇÕES

Este documento contém informações acerca das matérias a serem deliberadas, por proposta da Administração, na Assembleia Geral Extraordinária da Nordon a ser realizada no dia 30 de outubro de 2026, bem como os esclarecimentos necessários à participação dos acionistas nesta Assembleia.

Esta iniciativa busca conciliar as práticas adotadas pela Companhia de comunicação oportuna e transparente com seus acionistas e as exigências pela Lei das S.A. e da Resolução CVM nº 81/22.

A Nordon realizará a Assembleia Geral Extraordinária convocada para:

Dia: 30 de outubro de 2026

Local: Alameda Roger Adam, nº 169, bairro Utinga

Santo André / SP – Brasil

Horário: 11h00

Na Assembleia Geral Extraordinária (ou “AGE”), será deliberada a seguinte matéria constante da ordem do dia:

(1) Fixar o número de membros que comporão o Conselho de Administração em razão da vacância da maioria dos cargos, decorrente dos pedidos de renúncia das Sras. Elizabeth do Rocio de Freitas e Jussara do Rocio Gomes Ferreira Lopes, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76.; e

(2) Eleger os novos membros do Conselho de Administração para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 2026.

A proposta de Administração sobre o item da Assembleia Geral Extraordinária, bem como as informações a matéria, estão detalhadas no item B.1 deste documento.

A. PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A participação dos Acionistas na Assembleia Geral da Companhia, é de suma importância e deverá ocorrer conforme instruções disponibilizadas adiante.

Para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, será necessária, pelo menos, **2/3 das ações representativas do capital social votante da Companhia**.

Caso esse quórum não seja atingido, a Companhia publicará novo Edital de Convocação anunciando a nova data para a realização da Assembleia em segunda convocação, podendo esta ser instalada com a presença de qualquer número de acionistas.

A participação dos acionistas poderá ser pessoal, por procurador devidamente constituído ou por meio de envio de boletim de voto à distância, nos termos da Resolução CVM 81.

Para tanto, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

Para pessoas físicas: a) documento de identidade com foto do acionista ou, se for o caso, documento de identidade com foto de seu procurador e a respectiva procuração.

Para pessoas jurídicas: a) último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal dos acionistas; b) documento de identificação com foto do representante legal.

Para fundos de investimento: a) último regulamento consolidado do fundo (caso o regulamento não contemple a política de voto do fundo, apresentar também o formulário de informações complementares ou documento equivalente); b) estatuto social ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; c) documento de identidade com foto do representante legal.

Nota: A Companhia não exigirá a notariação de documentos lavrados fora do país, sendo exigida, porém a tradução juramentada. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas. Procurações e boletins de voto à distância podem ser assinados digitalmente, respeitando as orientações dos itens.

A.1. Orientações para participação pessoal

Aos acionistas que desejarem participar pessoalmente da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, pedimos a gentileza de comparecerem na Alameda Roger Adam, nº 169, bairro Utinga, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, no dia 30 de outubro de 2026, a partir das 11h00, portando os documentos mencionados acima.

A.2. Orientações para participação mediante o envio de boletim de voto à distância

Os acionistas que optarem por manifestar seu direito de voto por meio de boletim de voto à distância poderão encaminhar, a partir desta data, suas instruções de voto em relação à matéria da Assembleia conforme orientações e prazos estabelecidos nos itens A.2.1. e A.2.2., a seguir:

- i Por instruções de preenchimento transmitidas para os seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou
- ii Por instruções de preenchimento transmitidas para o escriturador das ações de

emissão da Companhia, Banco Bradesco S.A., no caso de acionistas titulares de ações depositadas no escriturador; ou

iii Por Boletim de voto à distância, enviado a via original diretamente ao endereço da sede social da Companhia; ou

iv Por Boletim de voto à distância, enviado diretamente para o e-mail da Companhia, ri@nordon.ind.br, tão somente quando for assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro.

Esclarecemos que a versão do boletim para participação na Assembleia encontra-se disponível no site da Companhia (<https://nordon.ind.br>) e no site da CVM.

Durante o prazo de votação, o qual se encerrará nas datas previstas nos itens A.2.1 e A.2.2. a seguir, o acionista poderá alterar seus votos enviados via boletim quantas vezes entender necessário, de modo que será considerada no mapa de votação da Companhia os votos constantes no último boletim apresentado.

Uma vez encerrado o prazo de votação, o acionista não poderá alterar os votos já enviados via boletim. Caso o acionista julgue que a alteração seja necessária, esse deverá participar pessoalmente da Assembleia, portando os documentos exigidos conforme acima mencionado, e solicitar, na Assembleia, que os votos enviados via boletim sejam desconsiderados.

PRAZO PARA ENVIO (diretamente à Companhia ou por intermédio de terceiros): **Até dia 27/10/2026**, inclusive.

Eventuais boletins de voto recepcionados pela Companhia após essa data serão desconsiderados.

A.2.1. Envio de boletim pelo acionista por intermédio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto via boletim de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir os seus votos a seus respectivos agentes de custódia, depositário central, escriturador das ações de emissão da Companhia no qual as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas. Para tanto, os(as) Acionistas devem verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do Boletim, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade.

Nos termos da Resolução CVM 81, os Acionistas devem transmitir as instruções de voto a distância para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, **até 27/10/2026 (inclusive)**, salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia, pelo escriturador ou pelo depositário central.

Nos termos da Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.

A.2.2. Envio de boletim pelo acionista diretamente à Companhia

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Alameda Roger Adam nº 169, bairro Utinga, Cep 09080-620, Santo Andre/SP - Brasil, aos cuidados da diretoria de Relações com Investidores:

- i Via física do Boletim de Voto à Distância para participação na AGE, divulgado no site da Companhia e da CVM, devidamente preenchido, devendo estar (i) rubricado e assinado de próprio punho, ou (ii) assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro;
- ii Cópia dos documentos descritos no quadro do item A acima, conforme o caso.

Quando o boletim de voto à distância é assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil ou por meio de conta Gov. nível ouro, o acionista poderá, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos referidos (ii) acima para o endereço eletrônico ri@nordon.ind.br.

Uma vez recebidos os documentos, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.

Caso o acionista não preencha sua orientação de voto em alguma das matérias que lhe caiba direito de voto constante no boletim de voto encaminhado diretamente à Companhia, seu voto será contabilizado como abstenção na respectiva matéria. Não obstante, desde que dentro do prazo de envio informado abaixo, caso seja de seu interesse, o acionista poderá submeter novo boletim de voto, alterando sua orientação de voto. Se o boletim de voto não venha acompanhado dos documentos acima mencionados, este será desconsiderado, sendo o acionista informado por e-mail disponibilizado no respectivo boletim. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de votos.

Caso haja divergência entre eventual boletim de voto recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador prevalecerá, ocasião em que o Boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado.

O Boletim e os documentos necessários para participação na Assembleia via boletim deverão ser enviados para a Companhia em até 4 dias antes da data da Assembleia, ou seja, **até 27/10/2026 (inclusive)**. Eventual boletim de voto recepcionado pela Companhia após essa data também será desconsiderado

A.3. Orientações para participação por meio de procurador

A.3.1 Procuração Física

As procurações devem ser outorgadas da forma tradicional, por instrumento físico, rubricadas e assinadas de próprio punho, sem necessidade de reconhecimento de firma, ou assinadas digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP– Brasil ou por meio de conta Gov. nível ouro.

O acionista pessoa física poderá ser representado, nos termos no artigo 126, §1º, da Lei das S.A., por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia.

Para os acionistas que sejam pessoas jurídicas, a Companhia não exigirá que o mandatário seja (i) acionista, (ii) advogado, (iii) instituição financeira ou (iv) administrador da Companhia, devendo tais acionistas serem representados na forma de seus documentos societários.

A.3.2. Pré-Credenciamento

No caso de outorga de procuradores, os documentos de representação podem ser entregues na sede da Nordon na Alameda Roger Adam, 169, bairro Utinga, Cep 09080-620, Santo André, Estado de São Paulo – Brasil, até a hora de início da Assembleia.

No entanto, visando facilitar o acesso dos acionistas às Assembleias, solicitamos que a entrega desses documentos seja feita com a maior antecedência possível, a partir do dia 26/09/2026.

Procuração assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro, poderá ser enviada para o e-mail ri@nordon.ind.br, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

B. PROPOSTA DE ADMINISTRAÇÃO

B.1 Matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária

Nos termos da Lei das S.A., a administração da Nordon submete à Assembleia Geral Extraordinária as propostas a seguir descritas.

Primeiro item: Fixar o número de membros que comporão o Conselho de Administração em razão da vacância da maioria dos cargos, decorrente dos pedidos de renúncia das Sras. Elizabeth do Rocio de Freitas e Jussara do Rocio Gomes Ferreira Lopes, nos termos do art. 150 da Lei nº 6.404/76.

Em razão da renúncia de 2 (dois) dos 3 (três) membros que compunham o Conselho de Administração da Companhia, verificou-se a vacância da maioria dos cargos do referido órgão, situação que enseja a convocação da Assembleia Geral para proceder à nova eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para mandato que se estenderá até a realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição.

Considerando que o Conselho de Administração da Companhia era composto por 3 (três) membros antes da ocorrência das referidas vacâncias, e tendo em vista o porte da Companhia, a complexidade de seus negócios, seu contexto operacional, seus desafios e seu direcionamento estratégico, a Administração propõe à Assembleia Geral que seja fixado em 3 (três) o número de membros que comporão o Conselho de Administração, quantidade que entende adequada para o exercício das atribuições do órgão e para o adequado acompanhamento da gestão e das decisões estratégicas da Companhia.

Os acionistas poderão participar da eleição dos membros do Conselho de Administração, inclusive mediante a apresentação de candidatos, observados os requisitos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis.

Adicionalmente, os acionistas que preencham os requisitos previstos no artigo 141 da Lei das S.A. poderão requerer a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis, inclusive aqueles estabelecidos pela Resolução CVM nº 81/2022.

No processo de voto múltiplo, a cada ação com direito a voto serão atribuídos tantos votos quantos sejam os membros do Conselho de Administração a serem eleitos, sendo assegurado ao acionista o direito de cumular seus votos em um único candidato ou distribuí-los entre os candidatos de sua preferência, nos termos do artigo 141 da Lei das S.A.

Segundo item: Eleger os novos membros do Conselho de Administração para mandato até a próxima Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício findo em 2026.

O Conselho de Administração da Companhia, conforme eleito pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 04 de maio de 2026, era composto por 3 (três) membros, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Em razão da renúncia apresentada pela Presidente do Conselho, a Sra. Elizabeth do Rocio de Freitas, e pela Sra. Jussara do Rocio Gomes Ferreira Lopes, membro do Conselho de Administração, verificou-se a vacância da maioria dos cargos do referido órgão.

Nos termos do artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, compete à Assembleia Geral proceder a nova eleição dos membros do órgão.

Dessa forma, a Administração propõe a eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia, observados os limites de composição previstos no Estatuto Social e os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

A Companhia informa que, considerando a deliberação aprovada na Assembleia Geral Ordinária realizada em 4 de maio de 2026, que fixou o limite da remuneração global anual dos Administradores para o período compreendido entre a referida Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Ordinária de 2027, **não haverá alteração no limite de remuneração global anual dos Administradores em decorrência da eleição dos membros do Conselho de Administração ora submetida à deliberação dos acionistas, permanecendo vigente o limite anteriormente aprovado.**

A Companhia recebeu as seguintes indicações dos acionistas controladores para os cargos de membros do Conselho de Administração:

Chapa única – indicados pelos controladores

Candidatos a Membros do Conselho de Administração:

Sr. Manacesar Lopes dos Santos
Sr. Irajá Galliano Andrade
Sr. Antonio Augusto Pires Junior

Alertamos que, em conformidade com o disposto no artigo 37, da Resolução CVM 81/22, o prazo de indicação de membro do Conselho de Administração é de até 25 dias antes da data da realização da Assembleia. Caso seja indicado e ou informado outros candidatos e ou chapa concorrente, a administração providenciará a

reapresentação da proposta da administração com as informações que são exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência previsto pela Resolução CVM 80, incluindo os seus respectivos currículos. Da mesma forma, reapresentará o Boletim de Voto a Distância, para informar os candidatos e ou chapa concorrente.

Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 81, as informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração integrantes da chapa proposta pelos Controladores, que são exigidas pelos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência previsto pela Resolução CVM nº 80, incluindo os seus respectivos currículos, **constam do Anexo I ao presente.**

Além disso, a declaração prévia de cada candidato está disponível na sede da Companhia, nos termos do Art. 147 da Lei das S.A., e em consonância com a Resolução CVM nº 135/22.

C. INFORMAÇÕES ADICIONAIS E DOCUMENTOS PERTINENTES ÀS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA NORDON

Encontram-se à disposição dos Acionistas, na sede social da Companhia, no seu site (www.nordon.ind.br), bem como nos sites da B3 (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), os seguintes documentos:

- Boletim de Voto à Distância para participação na AGE
- Edital de Convocação
- Proposta da Administração e Manual Para Participação dos Acionistas

Frisamos que para solucionar qualquer dúvida deve ser contatada a Diretoria de Relações com Investidores, pelo fone: +55 41 3029 1806 ou enviando e-mail ao ri@nordon.ind.br.

Santo André (SP), 29 de setembro 2026.

André de Oms
Diretor de Relações com Investidores

Manacesar Lopes dos Santos
Membro do Conselho de Administração

ANEXO I –

INFORMAÇÕES SOBRE OS CANDIDATOS A MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (Itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência, conforme Resolução CVM 80/22)

Informações sobre os candidatos indicados pelos acionistas controladores para compor o Conselho de Administração da Companhia, cumprindo mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027.

7.3. Composição e experiências profissionais dos membros indicados ao Conselho de Administração:

NOME E DADOS PESSOAIS	ANTÔNIO AUGUSTO PIRES JUNIOR, brasileiro, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta, de 901 a 1323 – Lado Ímpar, nº 2285, Sala 105, Bairro Bigorrilho, CEP 80730-000, cidade de Curitiba/PR	IRAJÁ GALLIANO ANDRADE, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Rua Francisco Dallalibera 280, casa 8, bairro Santa Felicidade, CEP: 82.030-290, em Curitiba, Estado do Paraná	MANACESAR LOPES DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Emilio Cornelsen nº 500, apto. 103, Cep 80540-220, Curitiba, Estado do Paraná
DATA DE NASCIMENTO	03/06/1959	25/12/1953	10/06/1972
PROFISSÃO	Administrador de Empresas	Economista	Advogado
CPF	165.742.305-00	139.478.939-49	747.439.029-91
CARGO ELETIVO OCUPADO	Conselheiro	Conselheiro	Conselheiro
DATA DE ELEIÇÃO	30/10/2026	30/10/2026	30/10/2026
DATA DA POSSE	30/10/2026	30/10/2026	30/10/2026
PRAZO DO MANDATO	1 ano	1 ano	1 ano

ELEITO PELO CONTROLADOR	Sim	Sim	Sim
MEMBRO INDEPENDENTE	Não	Não	Não
MANDATOS CONSECUTIVOS – data de início do primeiro de tais mandatos	Primeiro mandato	Primeiro mandato	Atual mandato em curso, iniciado em 04/05/2026
PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	Ocupou posições na alta direção em empresas como AMBEV & ALL, Líder estratégico com mais de 30 anos de experiência em gestão de negócios, recuperação de empresa em dificuldade financeira, e especialista em logística, em funções de liderança de equipes. Proveniente de empresas líderes em seus setores, com habilidades comprovadas em gestão de equipes, planejamento estratégico e execução de projetos.	Formado em Ciências Econômicas pela UFPR, com MBA Gestão de Companhia pela ISAD/PUC. Curso de extensão “Managing in a Global Environment” – University of Texas – Austin – Texas. Atuou como Diretor Executivo da Inepar S.A. Indústria e Construções. Atualmente é Diretor Administrativo Financeiro na IESA Projetos, na Inepar Equipamentos e Montagens S.A. e na Inepar S.A. Indústria e Construções. Também é presidente do Conselho de Administração da Inepar S.A.	Diretor de Relações com Investidores Formado em Direito pela PUCPR, com atuação profissional especializada em Direito Empresarial e negócios estratégicos. Iniciou a sua carreira no Grupo Inepar em 1997, no departamento jurídico. Atualmente é Diretor de Relações com Investidores (RI) da Inepar S.A. Indústria e Construções e da Inepar Equipamentos e Montagens S.A. É membro do Conselho de Administração da Enisa – Inovação e Infraestrutura S.A., Presidente do Conselho de

		Indústria e Construções	Administração e membro da Diretoria da CBD – Administração e Participações S.A.
CONDENAÇÃO CRIMINAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	Não	Não	Não
CONDENAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CVM, DO BANCO CENTRAL OU SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	Não	possui condenação nos processos 19957.000677/20 23-71 e 19957.013571/20 23-38, sendo em ambos aplicada a pena de multa	Sim, Processo CVM nº 19957.001695/20 23-71 – aplicação multa pecuniária
CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO NA ESFERA JUDICIAL OU OBJETO DE DECISÃO FINAL ADMINISTRATIVA QUE O TENHA SUSPENDIDO OU INABILITADO PARA A PRÁTICA DE ATIVIDADE PROFISSIONAL OU COMERCIAL NOS ÚLTIMOS 05 ANOS	Não	Não	Não

Obs. As informações acima estão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária

7.4. Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.

A Companhia em questão não possui os comitês mencionados.

7.5. Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o

segundo grau entre administradores do emissor:

- (i) Administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor;

Não há

- (i) Administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor;

Não há

- (i) Administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras, diretas ou indiretas do emissor.

Não Há

7.6. Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

(i) Sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor.

Não aplicável

(ii) Controlador direto ou indireto do emissor.

Não aplicável

(iii) Caso seja relevante, fornecer, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas.

Não aplicável.